



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI Nº 43 /2025

“ALTERA INCISO I DO ARTIGO 18 e
ACRESCENTA § 1º e § 2º NO ARTIGO 19 DA LEI
MUNICIPAL Nº 833/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal Nº 833/2025 que “Dispõe sobre a idade máxima dos veículos que compõem a frota de Serviço de Táxi em Ibatiba”:

Art. 18º – (...)

I – Idade máxima de **08 (oito) anos**, contados a partir da emissão do primeiro certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

Art. 2º - Inclui os §§1º e 2º no artigo 19 da Lei Municipal Nº 833/2025 que “Dispõe sobre a padronização na cor e demais exigências previstas no artigo 18 desta Lei”:

Art. 19º – (...)

§ 1º – o chefe do executivo no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá decreto municipal definindo os padrões e cores da programação visual definida pelo poder executivo municipal e a coloração padrão nos veículos que compõem a frota de serviço de táxi em Ibatiba-ES,

§ 2º - A coloração padrão prevista no *caput*, passará a vigorar à partir da publicação desta lei, tendo cada taxista o prazo máximo de 06 (seis) meses para adequação do veículo a padronização estabelecida nesta lei.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal